



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2024

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A a Lei Complementar nº 175/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, podendo para tanto, utilizar-se do procedimento de que trata o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes.

§ 1º Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A a Lei Complementar nº 175/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Conforme interpretação vinculante dada no julgamento da ADI nº 7222, o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Lei Complementar nº 175/2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Assinado de forma digital por
VALDOMIRO SOBRINHO VALDOMIRO SOBRINHO
BRISCHILIARI:24460184 BRISCHILIARI:24460184915
915 Dado: 2024.02.28 12:32:47
03200

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XII Nº 3235

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2024

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A a **Lei Complementar nº 175/2023**, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, podendo para tanto, utilizar-se do procedimento de que trata o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive de forma retroava, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes.

§ 1º Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A a **Lei Complementar nº 175/2023**, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Conforme interpretação vinculante dada no julgamento da ADI nº 7222, o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Lei Complementar nº 175/2023.

Art. 4º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL